

Resolução CsU n. 019/2011 Ad Referendum

Aprova o Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás – PROIN.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. os processos n. 201100020007435 e n. 201100020017644;
2. a Resolução CsA n. 040/2011, de 05/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás – PROIN, anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A 60ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, reunida em Anápolis-GO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze **Homologa** esta Resolução *Ad Referendum*


Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente da 60ª Plenária do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 019/2011 Ad Referendum

Aprova o Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás – PROIN.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. os processos n. 201100020007435 e n. 201100020017644;
2. a Resolução CsA n. 040/2011, de 05/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás – PROIN, anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBADORAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – PROIN/ UEG

Capítulo I DA INCUBADORA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás, denominado PROIN-UEG, constituído na forma de órgãos denominados de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, sem fins lucrativos, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG, que deve ser instituído nos moldes delineados na Lei Estadual n. 16.922, de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no âmbito do Estado de Goiás, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado de Goiás, nos termos da Lei precitada e em consonância com o regramento constante do art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, de modo a permitir a perfeita compreensão da fisiologia de seu funcionamento, tanto dentro da UEG quanto no âmbito das entidades e órgãos participantes.

§1º Para os fins deste regimento, considera-se:

I - Inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II - Agência de fomento: o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada, cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Empresa de Base Tecnológica - EBT: a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Goiás – ICT-GO: é o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V - Incubadora de empresas: é a organização que incentiva a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VI - Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação: é o instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada, com a interveniência da Incubadora, a utilização de determinados bens e serviços da UEG, na forma deste regimento.

§2º A Universidade Estadual de Goiás é considerada como uma Instituição Científica Tecnológica do Estado de Goiás - ICT-GO.

§3º As empresas incubadas são definidas como sendo empresas de base tecnológica – EBT's.

Art. 2º - A FUNAPE – Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG é uma fundação privada sem fins lucrativos, estatutariamente incumbida da pesquisa, do ensino, da extensão e do desenvolvimento institucional. Está devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) como Fundação de Apoio à UFG, nos termos da Lei nº 8.958/94. A Lei nº 8.958/94 que dispõe sobre a relação das Fundações de Apoio com suas IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) apoiadas, apresenta a possibilidade da Fundação também trabalhar com outras ICTs, conforme também dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

§ 1º A FUNAPE regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados. O convênio com a FUNAPE estabelecerá a forma de prestação de contas.

§ 2º Em caso de inadimplemento técnico ou de irregularidade praticada pelo beneficiário durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis, o agente executor e financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos e estabelecerá prazo para a solução do problema.

§ 3º As ICTs-GO e a FUNAPE adotarão as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e para a proteção de criações conforme a legislação relativa à propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

comercialização de tecnologias.

§ 4º A FUNAPE e as ICTs-GO podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo concederá incentivos à inovação tecnológica no Estado em setores e áreas temáticas de seu interesse, por meio de apoio financeiro a EBTs e a ICTs-Privadas e bolsas de pesquisa e formação, e assegurará a inclusão de recursos na proposta de lei orçamentária anual para essa finalidade.

Art. 4º - A Incubadora de Empresas tem como filosofia o uso racional de infraestrutura econômica, científica e tecnológica, de forma compartilhada, fato que proporciona elementos básicos à viabilização, operacionalização e desenvolvimento de novas empresas, produtos e serviços com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional. É uma organização que incentiva a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves.

Art. 5º - O PROIN-UEG tem por missão assegurar a disseminação de inovação e competitividade na Universidade e nos municípios onde a Universidade Estadual de Goiás.

Art. 6º - O público-alvo da Incubadora de Empresas são: alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEG e de outras instituições de ensino superior; membros do corpo técnico e administrativo da UEG; empreendedores da iniciativa privada; docentes e pesquisadores da UEG e de outras instituições de ensino e pesquisa; comunidade em geral. Indivíduos empreendedores que tenham ideias de produto, processo ou serviço com caráter inovador e que necessitam de orientação para transformá-los em negócios. O ingresso ao PROIN se dará por meio de Processo Seletivo e Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação. O Processo Seletivo será composto por: abertura de edital, formulário de inscrição, curso de Plano de negócios, desenvolvimento e avaliação do Plano de Negócios do empreendimento, viabilidade técnica da proposta e dos proponentes.

Art. 7º - São objetivos do PROIN-UEG:

- I - Implantar a infraestrutura física de serviços e tecnológica para atender às demandas de pré-incubação e de incubação de empresas residentes e não residentes na UEG e também nos Municípios onde houver Unidades Universitárias;
- II - Formar parcerias com Universidades, Sociedade, Órgãos Governamentais, Empresariado em Geral e outras entidades representativas nos Municípios onde houver UEG e regiões circunvizinhas;
- III - Fazer pesquisas de mercado de forma a identificar as potencialidades de empreendimentos inovadores dos Municípios e regiões circunvizinhas;
- IV - Capacitar gestores e toda a equipe da UEG;
- V - Promover cursos e treinamentos especializados com foco no empreendedorismo;
- VI - Organizar equipe de consultores para atender às necessidades dos Projetos Pré-Incubados e Incubados;
- VII - Buscar fontes de financiamento e captação de recursos para o PROIN-UEG e também para os Projetos Incubados;
- VIII - Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos;
- IX - Criar projetos que possibilitem a sustentabilidade do PROIN-UEG;
- X - Gerar novos negócios, empregos e renda;
- XI - Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios/UEG e região;
- XII - Contribuir para o desenvolvimento rápido de microempresas e pequenas empresas em dificuldades;
- XIII - Impulsionar e revitalizar as economias locais envolvidas;
- XIV - Estimular a transversalidade e a interdisciplinaridade entre os cursos envolvidos no Programa;
- XV - Participar da seleção de editais públicos nacionais e estaduais relacionados à implementação, ao custeio e investimento em incubadoras.

Capítulo II DA SEDE E DURAÇÃO DO PROIN-UEG

Art. 8º - A sede do PROIN-UEG será na Universidade Estadual de Goiás, situada BR 153, Km 99, Quadra Área – Anápolis-GO, CEP 75132-903, Caixa Postal 153.

Art. 9º - A duração do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás será por tempo indeterminado.

Capítulo III DAS ENTIDADES PROMOTORAS E DE APOIO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 10 - O PROIN-UEG é promovido pela Universidade Estadual de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. Poderá obter ainda apoio financeiro e institucional, firmado através de convênios, com outras instituições.

Capítulo IV ESTRUTURA GERAL DO PROIN-UEG

Art. 11 - Para cumprir a sua finalidade, o PROIN-UEG contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 12 - O PROIN-UEG contará com a seguinte equipe de execução:

- I- Câmara de Extensão;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Coordenação Geral;
- IV- Assessoria Administrativa;
- V- Coordenador Adjunto da Incubadora.

Seção I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art.13 - A Câmara de Extensão é o órgão colegiado de deliberação superior e de orientação técnica e administrativa vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 1º A Câmara de Extensão terá um(a) Presidente, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e de preparar a pauta apreciada e aprovada pelos conselheiros.

§ 2º A Câmara de Extensão será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG.

§ 3º A Câmara de Extensão – leia -se – Conselho Deliberativo - é constituída (o) por 5(cinco) membros, com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor(a), como membro nato;
- II - 2(dois) assessores, designados pela Pró-Reitoria;
- III - 1 (um) representante dos docentes, eleito entre pares;
- IV - 1(um) representante estudantil, eleito entre seus.

Art. 14 - A Câmara de Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II - Opinar sobre as diretrizes e políticas do PROIN-UEG, bem como sobre a melhor programação de suas atividades;
- III - Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROIN-UEG;
- IV - Fixar as taxas de contribuição, preços dos serviços disponibilizados pelo PROIN-UEG e FUNAPE, e promover sua revisão quando necessário;
- V - Elaborar o Regimento Interno do PROIN-UEG, bem como alterá-lo quando necessário;
- VI - Estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o PROIN-UEG;
- VII - Sugerir e aprovar a inclusão, substituição ou o desligamento de instituições integrantes dos Conselhos;
- VIII - Acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, balanços e o relatório anual do PROIN-UEG;
- IX - Avaliar o desempenho do PROIN-UEG à vista de relatórios apresentados pela Coordenação Geral;
- X - Aprovar a indicação da Coordenação Geral do PROIN-UEG e dar-lhe posse;
- XI - Aprovar o Planejamento de Atividades apresentado anualmente pela Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XII - Opinar a respeito de assuntos sobre os quais forem consultados pela Coordenação Geral;
- XIII - Deliberar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Coordenação Geral;
- XIV - Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Coordenação Geral que com ele colidirem;
- XV - Aprovar o modelo do Contrato a ser firmado entre o PROIN-UEG, empreendedores e empresas apoiadas;
- XVI - Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores “ad hoc” (caso necessário) e a Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XVII - Decidir quanto a publicação de Editais de Seleção de Novos Empreendimentos de interessados em ingressar no PROIN-UEG e antes dos mesmos serem publicados deverão ser aprovados pela Câmara de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Extensão devidamente convocada;

XVIII - Deliberar sobre a aprovação, após pareceres da Comissão de Avaliação encaminhado pela Coordenação Geral, das propostas apresentadas nos termos do Edital de Seleção de Novos Empreendimentos;

XIX - Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Coordenação Geral do PROIN-UEG com a utilização de metodologia padronizada (por meio de indicadores de desempenho nas áreas de Administração Financeira, Recursos Humanos, Produção e Marketing, fornecendo informações necessárias para tomadas de decisões relevantes, por parte da Coordenação Geral do PROIN-UEG, junto aos empreendimentos incubados);

XX - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

XXI - Propor a extinção do PROIN-UEG.

§ 1º Antes da aprovação do Regimento, a respectiva minuta deverá ser, necessariamente, submetida à apreciação/aprovação da Câmara de Extensão.

§ 2º A Câmara de Extensão se reunirá trimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º As decisões da Câmara de Extensão serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido o quórum com mais de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL DO PROIN-UEG

Art. 15 - O Conselho Fiscal será um órgão fiscalizador, que terá a seguinte composição:

I - 03 membros efetivos designados pela Câmara de Extensão do PROIN-UEG;

II - 02 suplentes designados pela Câmara de Extensão do PROIN-UEG.

Art. 16 - Os membros designados para o Conselho Fiscal deverão possuir qualificação para a função, como ser portadores dos títulos de administrador, contador ou título universitário compatível com a área contábil e administrativa.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Câmara de Extensão ou ligados a qualquer atividade da Coordenação Geral do PROIN-UEG.

Art. 18 - O Conselho Fiscal terá a atribuição de dar parecer sobre orçamentos, contas, balanços, e relatórios anuais do PROIN-UEG.

Seção III

DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROIN-UEG

Art. 19 - A Coordenação Geral do PROIN-UEG é o órgão administrativo geral das ações voltadas para planejamento, implementação, organização e gestão de incubadoras na UEG.

Art. 20 - O(a) Coordenador(a) Geral do PROIN-UEG será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação Geral:

I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional do PROIN-UEG;

II - implementar políticas e diretrizes para o seu funcionamento do PROIN-UEG;

III - implementar políticas e diretrizes para a implementação de incubadoras na Universidade Estadual de Goiás;

IV - estabelecer planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROIN-UEG;

V - elaborar o plano de metas anual do programa;

VI - elaborar e emitir parecer do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação a ser firmado entre o Programa de Incubadoras/UEG/FUNAPE;

VII - elaborar Editais de Seleção de Novos Empreendimentos;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de empreendimentos incubados, depois de ouvido o Coordenador Adjunto de Incubadora;

IX - apreciar e emitir parecer sobre a aprovação, após análise do Coordenador Adjunto de Incubadora, das propostas apresentadas nos termos do Edital de Seleção de Novos Empreendimentos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- X - apreciar e emitir parecer sobre a aprovação, após análise do Coordenador Adjunto de Incubadora, dos planos de negócios apresentados nos termos do Edital de Seleção de Novos Empreendimentos;
- XI - encaminhar à Câmara de Extensão propostas de normas, resoluções e demais pareceres para a devida aprovação, conforme os itens “VI”, “VII”, “VIII”, “IX” e “X” deste artigo;
- XII - servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados, a UEG, FUNAPE e entidades de fomento;
- XIII - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas desta Coordenação Geral;
- XIV - cumprir este regimento;
- XV - buscar junto aos parceiros do PROIN-UEG, o apoio para a execução das propostas/projetos;
- XVI - assinar, em nome do Programa de Incubadoras da UEG convênios, acordos, protocolos de intenções, ajustes, contratos, obrigações, entre outros instrumentos jurídicos;
- XVII - realizar gestões junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- XVIII - manter sempre atualizado os dados e estatísticas do Programa;
- XIX - orientar e acompanhar a execução das atividades da Coordenação Adjunta de Incubadora, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- XX - avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pela Coordenação Adjunta de Incubadora;
- XXI - submeter à Câmara de Extensão orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual de gestão, para julgamento e aprovação;
- XXII - tornar público o relatório anual de gestão;
- XXIII - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados;
- XXIV - apreciar os casos omissos neste regimento.

Seção IV

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO PROIN-UEG

Art. 22 - Atribuições da Assessoria Administrativa do PROIN – UEG:

- I - apoio logístico às atividades do Programa;
- II - confecção de relatórios de atividades mensais do Programa;
- III - agendamento de reuniões;
- IV - confecção e emissão de documentos oficiais;
- V - acompanhamento e solução das demais questões operacionais relativas ao Programa.

Seção V

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 23 - A Coordenação Adjunta de Incubadora de Empresas é o órgão executivo da administração do PROIN-UEG que representa a incubadora de empresas em cada Unidade Universitária da UEG, sendo que o funcionamento e atuação da referida incubadora de empresas nos respectivos municípios se dará de forma descentralizada, através da Coordenação Adjunta que será exercida por um docente devidamente qualificado, com habilidades de gestão gerencial e tecnológicas, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 24 - A Coordenação Adjunta de Incubadora só será nomeada quando houver processo de implementação de incubadora em alguma Unidade Universitária da UEG e somente desempenhará suas atribuições quando estiver em pleno funcionamento.

Art. 25 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Incubadora:

- I - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação de empreendimentos, nas incubadoras que forem implementadas na Unidade Universitária;
- II - executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas pela Coordenação Geral do PROIN-UEG na incubadora de sua competência;
- III - cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões da Coordenação Geral do Programa do PROIN-UEG;
- IV - acompanhar as atividades de implementação e organização da incubadora à qual estará coordenando;
- V - servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e empreendedores, os agentes empresariais locais e as entidades de fomento locais;
- VI - publicar os Editais de Seleção de Empreendimentos, após a aprovação da Coordenação Geral e da Câmara de Extensão;
- VII - coordenar a análise e elaboração dos pareceres pela Comissão Avaliadora conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos e encaminhá-lo para a Câmara de Extensão e Coordenação Geral do PROIN-UEG;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- VIII - submeter à Coordenação Geral do PROIN-UEG os planos de negócios e os pareceres da Comissão Avaliadora, após as devidas avaliações;
- IX - submeter à Coordenação Geral do PROIN-UEG os recursos impetrados pelos empreendimentos contra as suas decisões, com parecer fundamentado;
- X - submeter à apreciação da Coordenação Geral do PROIN-UEG as necessidades e reivindicações dos empreendedores e empreendimentos incubados;
- XI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas dos empreendimentos incubados;
- XII - supervisionar e controlar o trabalho dos empreendimentos incubados, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Coordenação Geral do PROIN – UEG;
- XIII - acompanhar a contabilidade da incubadora e submeter a Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XIV - prestar à Coordenação Geral do PROIN-UEG e aos responsáveis pelos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XV - acompanhar a escrituração contábil dos empreendimentos incubados;
- XVI - coordenar a execução de gestão administrativa, financeira, marketing e mercadológica da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XVII - informar à Coordenação Geral do PROIN-UEG sobre o desligamento de empreendimentos incubados;
- XVIII - confeccionar relatórios mensais e encaminhá-las à Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XIX - confeccionar relatório de gestão anual da incubadora, à qual coordena, e encaminhá-la à Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XX - solicitar à Coordenação Geral do PROIN-UEG a expedição de normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora de sua competência;
- XXI - divulgar as atividades da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XXII - opinar sobre reformas deste regimento.

Capítulo V DAS MODALIDADES DE EMPRESAS

Art. 26 - São as seguintes as modalidades de empresas:

- I - Empresa Incubada Residente - é aquela que mediante convênio recebe apoio da Incubadora e está instalada na sede do PROIN-UEG, por meio de compartilhamento de área física da Universidade (espaço público) para uso, através de permissão de uso, o qual deve constar em cláusula expressa no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.
- II - Empresa Incubada Não-Residente - é aquela que mediante convênio recebe apoio da Incubadora e não está instalada na sede do PROIN-UEG.
- III - Empresa Associada – é aquela empresa graduada pertencente ou não do PROIN-UEG, que mantém um vínculo com ela, podendo eventualmente participar de eventos e formações patrocinadas pela incubadora.
- IV - Empresa Pré-Incubada – se constitui em projetos de inovação tecnológica, industriais, em fase de ideia ou desenvolvimento, os quais ainda passarão por processo de avaliação técnica e econômica para apuração de sua possível viabilidade. A proposta da pré-incubação de empresas é apoiar soluções em produtos e serviços com forte apelo mercadológico. O fato de não haver necessidade de formalização da empresa (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.) proporciona aos projetos maior comodidade no desenvolvimento dos protótipos e plano de negócios. O principal objetivo da fase de pré-incubação é oferecer apoio para que os empreendedores transformem suas ideias em uma empresa formalizada juridicamente e com um produto pronto para ser comercializado. A grande contribuição do processo de pré-incubação é garantir que as empresas que entram para o processo de incubação estejam "prontas para se desenvolver".
- V - Empresa Graduada - Empresas que completaram seu período de incubação. Podendo após esta fase, manter o vínculo com a Incubadora, continuar a se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela incubadora.
- VI - A regulamentação da manutenção do vínculo entre a empresa graduada – aquela que já completou seu período de incubação – e a incubadora, constará de cláusula expressa do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, com previsão de vigência determinada, a se expirar depois de determinado período.
- VII - É expressamente proibido que a empresa já graduada permaneça vinculada ao programa de incentivo por período indeterminado.

Capítulo VI DOS DIREITOS E DEVERES DO PROIN-UEG

Art. 27 - São deveres do PROIN-UEG:

- I - disponibilizar espaço físico, quando tratar de empreendimentos incubados residentes;
- II - disponibilizar serviços e equipamentos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- III - zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;
- IV - acompanhar, assessorar, incentivar e auditar os empreendimentos incubados;
- V - disponibilizar consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade gerencial dos empreendedores;
- VI - solicitar as informações sobre programas de apoio dos governos federal e estadual para o desenvolvimento ambiental, cultural, econômico, social e tecnológico;
- VII - reunir-se mensalmente com os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções;
- VIII - realizar eventos para divulgação do PROIN-UEG.

§ 1º A transferência de tecnologia e o direito de exploração de criação dela resultante poderão ser a título exclusivo ou não.

§ 2º Cada ICT-GO manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

§ 3º Para os efeitos da avaliação de desempenho do pesquisador público para desenvolvimento na carreira, serão reconhecidos o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador.

§ 4º O inventor independente poderá solicitar apoio à ICT-GO para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 5º O inventor independente beneficiado com o apoio de ICT-GO comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a Instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração de invenção protegida.

Art. 28 - São direitos dos empreendimentos incubados e associados:

- I - para as empresas residentes, manter sede nas dependências da incubadora por período previamente determinado, de acordo com o art. 55 do Capítulo IX deste Regimento;
- II - utilizar os equipamentos laboratoriais das entidades parceiras mediante prévia solicitação/autorização e com intermediação da Coordenação Geral ou Coordenação Adjunta de Incubadora, de acordo com a tabela de custos disponível;
- III - utilizar os serviços do PROIN-UEG postos à disposição dos empreendimentos incubados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- IV - ter acesso a periódicos e demais publicações pertencentes ou veiculadas pelo PROIN-UEG;
- V - participar de eventos viabilizados pelo PROIN-UEG;
- VI - desvincular-se voluntariamente do Programa, desde que esteja em dia com sua contribuição mensal para o custeio e manutenção do PROIN-UEG ou por determinação da Coordenação Geral do Programa de Incubadoras, por discordância dos dispositivos deste regimento.

Art. 29 - São deveres dos empreendimentos incubados e associados ao PROIN-UEG:

- I - cumprir o disposto no presente Regimento;
- II - honrar os compromissos assumidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do PROIN-UEG;
- IV - zelar pelo patrimônio físico de uso comum e individual;
- V - cumprir integralmente as decisões da Coordenação Geral do Programa de Incubadoras;
- VI - manter em dia as obrigações legais;
- VII - para empreendimento residente, providenciar sua transferência da sede do PROIN-UEG, imediatamente após o término do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- VIII - assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e espaços utilizados no PROIN-UEG, devolvendo-os nos prazos estabelecidos e nas condições em que os recebeu;
- IX - manter diariamente nas dependências do empreendimento, pelos menos um dos sócios/gerentes;
- X - participar direta ou indiretamente de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que o Programa de Incubadoras da UEG realize ou participe como convidado, com o objetivo de divulgar os empreendimentos da incubadora;
- XI - participar de reuniões realizadas pela Coordenação Geral ou Coordenação Adjunta de Incubadora para tratar de assuntos de interesse mútuo;
- XII - participar e se comprometer com a implementação das ações decorrentes das consultorias disponibilizadas pela incubadora;
- XIII - favorecer o intercâmbio de tecnologia através da participação de professores e/ou pesquisadores da instituição mantenedora e parceiros, bem como o estágio de alunos;
- XIV - apresentar relatório quanto aos resultados da participação dos alunos estagiários ou bolsistas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- XV - divulgar o nome e a logomarca da UEG e do PROIN-UEG em todos os seus produtos e material promocional, com a prévia autorização da Coordenação Geral do PROIN-UEG;
- XVI - ser pontual e profissional no cumprimento de suas tarefas para com o PROIN-UEG;
- XVII - apresentar reclamações e sugestões sobre o desempenho do PROIN-UEG, sempre por escrito, para que as mesmas sejam atendidas com precisão;
- XVIII - pagar mensalmente ao PROIN-UEG a taxa administrativa, conforme modalidade do empreendimento.

Capítulo VII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 30 - O PROIN-UEG, por meio da incubadora, se propõe fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo Único - O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação deve ser avaliado e aprovado pela Câmara de Extensão e pela Coordenação Geral do PROIN-UEG, com relação aos itens específicos de uso da infraestrutura da UEG por empreendimentos incubados.

Art. 31 - Além da infraestrutura física, serão oferecidos pelo PROIN-UEG serviços administrativos, consultorias e apoio gerencial.

Art. 32 - Cada ICT-GO poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com pequenas empresas e microempresas, em atividades voltadas para a inovação tecnológica, para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade-fim;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por empresas privadas de capital nacional e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que a permissão não afete ou contrarie sua atividade-fim.

III - O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT-GO, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

Art. 33 - A UEG, o Programa de Incubadoras ou a incubadora não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados frente a fornecedores, terceiros ou empregados, inclusive àquelas de natureza contratual e extracontratual.

§ 1º Essas garantias, juntamente com as demais previstas nesse capítulo, constarão textualmente dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º Os empreendedores e demais participantes não pertencentes ao quadro de servidores da UEG, que tenham ou não vínculo com as empresas incubadas, tanto durante o processo de instalação quanto de consolidação ou graduação, não terão vínculo empregatício algum com a Universidade. Tal regramento constará expressamente dos aludidos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 34 - Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, será incluída cláusula tornando obrigatório ao empreendimento que possua empregados apresentar, semestralmente, ao PROIN-UEG, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos contratos de trabalho.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 35 - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros serviços que possam ser oferecidos pela UEG, pelo Programa de Incubadoras, pela incubadora ou por instituições conveniadas, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo Único - A transferência de tecnologia para o empreendimento incubado será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão de Propriedade Intelectual.

Art. 36 - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à incubadora, ao Programa de Incubadoras, à UEG ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UEG, não respondendo a incubadora, o Programa de Incubadoras e à UEG por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 37 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do Programa de Incubadoras e da UEG, que poderá exigir do empreendimento incubado as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 38 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado do empreendimento incubado executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 39 - O uso das instalações da UEG e da incubadora por pessoal de responsabilidade dos empreendimentos incubados será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigida pela Universidade Estadual de Goiás.

Art. 40 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área do PROIN-UEG será de responsabilidade da UEG. A manutenção, segurança e limpeza dentro das salas específicas de cada empreendimento incubado será de responsabilidade do próprio empreendimento, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UEG.

Art. 41 - Para cobrir os custos pelo uso da infraestrutura, e encargos da universidade, além de diretamente retribuir aos serviços disponibilizados pela Incubadora, bem como de fazer face aos gastos rotineiros dos empreendimentos incubados, o Programa de Incubadoras cobrará uma taxa de administração a ser determinada em contrato administrativo de acordo com a categoria dos empreendimentos associados:

| Empresas Residentes | Empresas Não Residentes |
|--|--|
| I Micro Empresas II Pequena Empresa | I Micro Empresas II Pequena Empresa |

§ 1º As categorias dos empreendimentos associados ao PROIN-UEG são definidas por critérios adotados pelo SEBRAE, considerando o faturamento.

Art. 42 - Após a graduação poderá ser estipulado pelo PROIN-UEG, a título de “royalties”, um percentual de 1% do seu faturamento mensal bruto do empreendimento, durante o tempo de sua existência, como contraprestação ao desenvolvimento e produção de produtos inovadores, desde que haja previsão expressa no contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou no Contrato de Transferência de Tecnologia, ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, e que esteja em perfeita consonância à legislação federal que protege a propriedade industrial e intelectual (Leis ns. 9.279, de 14.05.1996, e Lei n. 9.609, de 19.02.1998).

Art. 43 - As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à incubadora pelas empreendimentos incubados, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Capítulo VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 44 - Os empreendimentos a serem incubados pela incubadora serão escolhidos por meio de um processo de seleção. O Edital será divulgado no site da Universidade Estadual de Goiás (www.ueg.br), no site da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (www.pre.ueg.br) e no site do PROIN-UEG (www.proin.ueg.br).

Art. 45 - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de Edital de Seleção de Novos Empreendimentos, em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a incubação.

Art. 46 - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar nas áreas de interesse da Universidade Estadual de Goiás e do PROIN-UEG.

Art. 47 - Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEG e de outras instituições de ensino superior;
- II - membros do corpo técnico e administrativo da UEG;
- III - empreendedores da iniciativa privada;
- IV - docentes e pesquisadores da UEG e de outras instituições de ensino e pesquisa;
- V - comunidade em geral.

Art. 48 - Os empreendimentos para incubação deverão atender os seguintes requisitos, consignados em contrato entre a incubadora e o empreendimento incubado:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- I - desenvolver apenas os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- II - obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- III - obedecer à legislação pertinente à cobrança de impostos e encargos referentes ao município onde a incubadora estiver instalada, a legislação estadual e nacional.

Art. 49 - As propostas encaminhadas ao PROIN-UEG obedecerão as seguintes etapas:

- I - Inscrições por meio de preenchimento de formulário e entrega da documentação;
- II - Pré-seleção das propostas;
- III - Curso de Formulação do Plano de Negócios do Empreendimento ou Projeto;
- IV - Entrega do Plano de Negócios desenvolvido ao término do Curso, encaminhado ao PROIN/UEG;
- V - Apresentação oral das propostas para banca formada pela Comissão de Avaliação;
- VI - Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação;
- VII - Avaliação final dos resultados da Comissão de Avaliação pela Câmara de Extensão;
- VIII - Publicação final dos Resultados do Processo Seletivo;
- XI - Chamada para empreendimentos ou projetos selecionados obedecendo a ordem classificatória dos Resultados Finais;
- X - Assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- XI - Início da Incubação ou Pré-Incubação dos empreendimentos ou projetos selecionados.

Art. 50 - As propostas serão selecionadas de conformidade com os seguintes critérios estabelecidos no Edital de Seleção de Novos Empreendimentos e neste regimento:

- I - Preenchimento correto dos dados solicitados;
- II - Clareza e qualidade das informações;
- III - Potencial de interação do empreendimento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento da UEG;
- IV - Perfil empreendedor e projeto com caráter inovador;
- V - Capacidade técnica da equipe gestora do empreendimento;
- VI - Análise da Viabilidade Técnica, Mercadológica e Financeira do Projeto.

Art. 51 - As propostas apresentadas serão classificadas de acordo com a ordem de pontuação estabelecida pelo Edital de Seleção de Novos Empreendimentos e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 52 - Após a seleção, os projetos serão encaminhados a Câmara de Extensão do PROIN-UEG para aprovação.

Art. 53 - O resultado do processo de seleção será registrado em ata e tornado público.

Capítulo IX

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 54 - Aprovadas as propostas pela Câmara de Extensão do PROIN-UEG, os empreendedores serão notificados pela Coordenação Geral do PROIN-UEG, por ordem de classificação constante no Edital de Seleção de Novos Empreendimentos, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, firmado pelo PROIN/UEG/FUNAPE e a documentação necessária para seu efetivo funcionamento.

Art. 55 - O prazo de permanência do empreendimento incubado na incubadora, na modalidade Residente e Não Residente, é de até 24 meses, compreendendo as fases de instalação, crescimento, consolidação e graduação, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação da Câmara de Extensão do PROIN-UEG. O prazo de permanência do empreendimento Pré-incubado é de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Art. 56 - Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando:

- I - vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- II - houver desvio dos objetivos;
- III - houver insolvência do empreendimento incubado;
- IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora e da UEG;
- V - apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, do Programa de Incubadoras, da incubadora ou da UEG;
- VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- VII - houver uso indevido de imagem, bens e serviços da UEG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

§1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à UEG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UEG.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 57 - O patrimônio do PROIN-UEG e de suas respectivas incubadoras será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da Universidade Estadual de Goiás, a ele se incorporando.

Art. 58 - Constituem rendas do PROIN-UEG e das suas respectivas incubadoras:

- I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do PROIN-UEG e das suas respectivas incubadoras;
- II - os usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- V - outras rendas eventuais.

Art. 59 - A receita do PROIN-UEG será administrada pela Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, procedida de convênio entre as instituições e deverá ser escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação.

Art. 60 – O patrimônio da UEG destinado ao PROIN-UEG, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do PROIN-UEG e das suas respectivas coordenações adjuntas, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo dos seus patrimônios.

Capítulo XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 61 - O exercício financeiro do Programa de Incubadoras terminará no dia 31 dezembro, quando serão levantados pela Coordenação Geral do PROIN-UEG os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que de deverão ter obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 62 - A Coordenação Geral do PROIN-UEG apresentará a Câmara de Extensão o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do Programa, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do fim do exercício anterior.

Art. 63 - A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do Programa de Incubadoras e apurados ao final de cada exercício será determinada pela Coordenação Geral e Conselhos do PROIN-UEG, sendo aplicados unicamente na UEG.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

Capítulo XII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 64 - As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, pela Coordenação Geral do PROIN-UEG, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora ou de equipes da UEG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pelo empreendimento incubado, com observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UEG, definidas para essa atividade.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás e deliberados pela Câmara de Extensão.

Art. 66 - Em caso de extinção do Programa de Incubadoras da UEG e/ou de suas respectivas incubadoras, o patrimônio adquirido continuará incorporado à UEG.

Art. 67 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG